

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CESIRO APARECIDO DA CUNHA JUNIOR

Os ganhos tributários no pagamento de juros sobre capital próprio a empresas
sediadas em paraísos fiscais

CURITIBA

2014

CESIRO APARECIDO DA CUNHA JUNIOR

Os ganhos tributários no pagamento de juros sobre capital próprio a empresas
sediadas em paraísos fiscais

Trabalho de conclusão de curso
apresentado no curso de Especialização
em Controladoria, da Universidade
Federal do Paraná, como requisito para
obtenção do título de especialista.

Prof. Msc. Luiz Carlos de Souza.

CURITIBA

2014

DEDICATORIA

“Dedico este trabalho aos meus pais, Cesiro Ap. da Cunha e Paulina Freire Cunha, juntamente a minha esposa Erlaine Ap. Mendes pelo incentivo na busca pelo conhecimento.”

AGRADECIMENTOS

A todos os professores pelo carinho, dedicação e entusiasmo demonstrado ao longo do curso.

Particularmente ao Prof. Msc. Luiz Carlos de Souza, por sua vocação inequívoca, por não poupar esforços como interlocutor dos alunos e por incentivar a desenvolver o tema.

Aos colegas de classe pela espontaneidade e alegria na troca de informações e materiais numa rara demonstração de amizade e solidariedade.

A minha esposa Erlaine Ap. Mendes pela paciência em tolerar a nossa ausência em diversos finais de semana, e aos meus pais por sempre incentivarem a busca do conhecimento.

E, finalmente, a DEUS pela oportunidade e pelo privilégio que nos foram dados em compartilhar tamanha experiência e, ao frequentar este curso, perceber e atentar para a relevância de temas que não faziam parte, em profundidade, das nossas vidas.

RESUMO

Os contadores brasileiros sempre buscaram novas formas de economias tributárias, e por algumas vezes o próprio governo buscou auxiliar a manter uma carga tributária minimamente aceitável. Nesta busca o governo brasileiro contribuiu com uma solução em que é possível considerar o emprego de uma destas formas, onde o governo permitiu a remuneração do capital próprio descontando da base de cálculo dos tributos sobre o lucro, desde que respeitando algumas regras. Porém alguns investidores terminam por efetuar a expatriação de recursos para países denominados como paraísos fiscais e tornando inacessíveis ao fisco e com tributação privilegiada em relação ao investidor brasileiro. Mesmo nestes casos, buscou-se a economia tributária através da elisão fiscal. Com o presente estudo analisamos um caso particular de caso como o citado, sendo possível verificar a existência de ganho tributário na considerada expatriação do recurso gerado pela investida brasileira.

Palavras Chave: Juros sobre capital próprio, Paraísos Fiscais, Imposto de renda, Elisão fiscal, *Holdings*

ABSTRACT

Brazilian accountants always sought new forms of tax savings, and sometimes the government itself sought help maintain a minimally acceptable tax burden. In this quest the Brazilian government contributed a solution it is possible to consider the use of one of these forms, where the government allowed the remuneration of discounting equity of the tax base on income from respecting certain rules. However some investors end up making the expatriation of funds for countries termed as tax havens and making it inaccessible to the tax authorities and privileged taxation in relation to the Brazilian investor. Even in these cases, it sought to tax savings through tax avoidance. With this study we analyze a particular case of the case as mentioned, it is possible to verify the existence of tax gain on deemed expatriation resource generated by the Brazilian investee.

Keywords: Interest on capital, tax havens, income tax, tax avoidance, Holding's

Sumário

1. INTRODUÇÃO	9
1.1. PROBLEMATIZAÇÃO.....	9
1.2. OBJETIVOS.....	10
1.2.1. OBJETIVO GERAL.....	10
1.2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	10
1.3. JUSTIFICATIVA DO ESTUDO.....	10
1.4. METODOLOGIA	11
1.4.1. CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA.....	11
1.4.2. PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS	11
1.5. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	12
2. FUNDAMENTAÇÃO TEORICA.....	12
2.1. A TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA	12
2.2. O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.....	13
2.3. O JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO	15
3. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS.....	16
3.1. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO NO PAGAMENTO DO JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO PARA SOCIO NO PAIS.....	16
3.1.1. O LIMITE DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	17
3.1.2. O IMPOSTO RETIDO NA FONTE.....	18
3.2. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO NO RECEBIMENTO DO JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO PARA SOCIO NO PAIS.....	19
3.2.1. PESSOAS FISICAS.....	19
3.2.2. PESSOAS JURIDICAS.....	20
3.3. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO NO PAGAMENTO DO JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO PARA SOCIO EM PARAISOS FISCAIS.....	21
3.3.1. CONCEITO TRIBUTÁRIO DE PARAISOS FISCAIS	23
4. SIMULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS.....	26
4.1. DADOS CONTÁBEIS.....	26
4.2. SIMULAÇÃO DE PAGAMENTO DE JSCP A SOCIO PESSOA FISICA SEDIADO NO BRASIL.....	27

4.3. SIMULAÇÃO DE PAGAMENTO DE JSCP A SOCIO PESSOA FISICA SEDIADO NO BRASIL.....	28
4.4. SIMULAÇÃO DE PAGAMENTO DE JSCP A SOCIOS EM PARAISOS FISCAIS.....	29
5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	29
6. REFERÊNCIAS.....	30
7. ANEXOS	34
8. APENDICES	43

1. INTRODUÇÃO

O Brasil apresenta atualmente um dos sistemas tributários mais complexos do mundo, mas o mais grave não é ser somente complexo, tem-se um agravante que dificulta, e muito a vida das empresas brasileiras e seus sócios. Constantemente é visto movimento na mídia das federações, sejam elas industriais quanto comerciais, pressionando o governo brasileiro a pratica de uma reforma tributária. Porem a tão reclamada reforma tributaria não é algo simples de ser feita, pois muitas das bases da legislação tributária esta vinculada não somente a leis complementares e ordinárias, mas também a carta magna, ou seja, a constituição federal.

Pois bem, qual a saída apresentada pelas empresas e seus acionistas? O planejamento tributário visando à elisão fiscal. Cabe hoje aos empresários e gestores tributários buscar saídas e alternativas para que a carga tributária brasileira se torne algo menos onerosas nas operações empresarias e nos resultados apresentados a seus acionistas.

Muitos caminhos utilizados não são somente através de praticas tributárias e fiscais, mas hoje muitas empresas utilizam de práticas contábeis admitidas pela legislação brasileira para conseguir apresentar melhores resultados tributários e geração de riquezas para seus acionistas.

1.1. PROBLEMATIZAÇÃO

Muitas praticas tributárias vem sendo adotadas pelo empresariado brasileiro, inclusive como ferramentas contábeis para a suposta redução, uma das praticas apresentadas é o pagamento de juros sobre o capital próprio, onde o Ministério da Fazenda, através da Secretária da Receita Federal, criou diversas normativas para delimitar esta prática e seus benefícios, e principalmente em paraísos fiscais.

Muitas empresas possuem empresas *off-shore* em países como este, e adotam o envio de lucro para estes países, mas afinal, qual são os benefícios fiscais gerados no pagamento de juros sobre capital próprio a acionistas sediados em paraísos fiscais?

1.2. OBJETIVOS

1.2.1. OBJETIVO GERAL

Este trabalho tem como objetivo apontar a existência de possibilidades de ganhos tributários, com a redução de pagamento de imposto de renda através do pagamento de juros sobre capital próprio para sócios sediados em países considerados paraísos fiscais, tendo em vista da existência de legislação específica disciplinando estes pagamentos por parte da receita federal.

1.2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Com objetivos específicos este trabalho busca atender algumas informações, que são:

Levantar a legislação do Imposto de Renda que visa disciplinar o pagamento de Juros sobre o capital próprio.

Verificar a legislação do imposto de renda em relação a países considerados paraísos fiscais, apontando os critérios para que ele seja considerado como tal.

Estudar a utilização de remuneração do capital investido pelos sócios, através de pagamento de Juros sobre Capital Próprio.

Verificar as modalidades de envio de remuneração ou lucros a sócios sediados em países que apresentem as características de paraísos fiscais.

Apontar os possíveis ganhos tributários através do pagamento de juros sobre capital próprio aos sócios.

1.3. JUSTIFICATIVA DO ESTUDO

Com a execução deste trabalho busca-se o enriquecimento dos conhecimentos teóricos sobre o assunto, bem como a verificação da aplicação prática do caso em estudo, e assim, possibilitando a outros profissionais o acesso a estas informações.

Também será possível desenvolver um trabalho em uma área em que o tema é carente de recursos e material de pesquisa, conforme definem Gouveia e Afonso (2013, p. 71) se trata de uma “[...] situação pouco estudada na literatura, em que as empresas encontram alternativas, é a remuneração dos seus sócios ou acionistas e, de forma associada, a tributação incidente”. Assim este trabalho irá auxiliar na utilização de uma prática contábil empregada no Brasil para fins tributários.

1.4. METODOLOGIA

1.4.1. CLASSIFICAÇÃO DA PESQUISA

O trabalho em questão será através de pesquisa qualitativa, tendo em vista que ela terá o objetivo de descrever as possibilidades de ganhos tributários através de duas etapas, sendo a primeira efetuada através de pesquisa bibliográfica, e a segunda através de estudo de caso, onde Beuren et al (2010, p.84) define que:

A pesquisa do tipo estudo de caso caracteriza-se principalmente pelo estudo concentrado em um único caso. Esse estudo é preferido pelos pesquisadores que desejam aprofundar seu conhecimento a respeito de determinado caso específico.

Deste modo este o trabalho irá analisar os padrões mínimos em que uma empresa sediada em paraísos fiscais poderão apresentar os ganhos objetos do estudo.

1.4.2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Os procedimentos adotados na pesquisa serão basicamente a pesquisa bibliográfica, para levantamentos das maneiras de cálculos do JSCP, seu histórico de utilização no Brasil, as definições de paraísos fiscais, e principalmente a legislação brasileira que regulamentam o pagamento de JSPC, os países considerados paraísos fiscais bem como o pagamento de JSCP para os mesmos.

Como sequência da pesquisa será efetuada através de estudo de caso, onde serão apresentados dados para o cálculo verificando os valores que irão se

apresentar os valores bases para o cálculo do pagamento dos juros aos acionistas se transformando como ganho tributário.

1.5. ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

O presente trabalho esta composto por 5 capítulos, onde é apresentado no primeiro capítulo o projeto com breve contextualização do assunto, bem como a problematização, a questão objetiva e questões específicas do trabalho.

O segundo capítulo contem breve revisão sobre a carga tributária brasileira, o planejamento tributário como alternativa, e a ferramenta contábil específica dos juros sobre o capital próprio no ambiente tributário brasileiro.

No capítulo de numero três, consta a apresentação dos dados objetos da análise, como leis, regulamentos e demais normativas aplicadas à utilização do juro sobre capital próprio no Brasil, seja para o pagamento no próprio à sócios brasileiros. Apresenta os critérios técnicos para a caracterização de um país como paraíso fiscal, bem como a regulamentação para o pagamento de Juros sobre capital próprio nestes países.

Para o quarto capítulo, foi apresentado uma simulação entre o pagamento do juros à uma empresa sediada no Brasil, assim como ao pagamento em uma empresa sediada em paraíso fiscal, comparando assim suas diferenças.

Fechando o trabalho, o quinto capítulo é compostos das conclusões sobre as vantagens tributárias do pagamento para as empresas sediadas em paraísos fiscais, assim como as recomendações acerca à utilização da ferramenta apresentada.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEORICA

2.1. A TRIBUTAÇÃO BRASILEIRA

O Brasil apresenta um complexo sistema tributário, onde a constituição federal define, claramente, as competências tributárias de cada esfera de governo, não havendo, em princípio, possibilidade de sobreposição de competências em

relação aos impostos e à maioria das contribuições. A Constituição federal assim dispõe sobre o poder de tributar.

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Deste modo no Brasil temos a distinção do Tributos em Impostos, taxas, Contribuições de melhorias, e estes podendo ser instituídos por municípios, estados e pela União. Mas o que é o tributo?

Segundo Neves (2002, p. 32) “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não sanção de ato ilícito, instituída por lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”, que quer dizer a transferência de propriedade para o Estado.

Como indicativo da complexibilidade tributária brasileira, o atual sistema conta como 92 tributos em cobrança (anexo I), tornando o sistema tributário brasileiro extremamente oneroso para as empresas.

Segundo Pêgas (2014, p. 18), a participação da receita tributária em relação ao PIB vem crescendo constantemente, onde em 1980 ela representava pouco mais de 20%, no início da década de 1990, esta relação ficou próximo a 25%. Já em 1994, com o fim da inflação a carga apresentou crescimento constante, chegando a patamares de 30% do PIB brasileiro. Em 2011, os tributos saltaram para mais de 35% em relação ao PIB.

Este complicado sistema tributário existente no estado brasileiro, bem como o constante aumento da carga tributária faz necessário que as empresas busquem as possíveis economias através da elisão fiscal.

2.2. O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Uma empresa depende muito de sua eficiência financeira para sobreviver no mercado brasileiro e para que os acionistas aportem seu capital. Gouveia e Afonso (2013, p. 71) apontam que:

Uma empresa pode reduzir seus custos por meio da prática de planejamento tributário, o qual se refere à análise que cada decisão da empresa poderá ter com relação ao pagamento de tributos, ou seja, escolher ações empresariais cujo impacto tributário seja o menos oneroso possível para ela.

Isto se deve ao fato que o tributo interfere de maneira significativa na vida das empresas e o planejamento tributário se torna indispensável aos bons gestores organizacionais. Para Zittei et al (2014, p.23) “o planejamento tributário ou elisão fiscal exerce função de uma ferramenta indispensável aos gestores de tributos e para, melhorarem a competitividade e o resultado global da organização”.

Mas esta necessidade das empresas efetuarem planejamento tributário emerge da grande carga tributária existente no Brasil. O estudo efetuado por Versano et al (1998, p.16) relata que o Brasil apresenta sua carga tributária em um patamar de 23% do produto interno bruto brasileiro para o ano de 1996, o que veio a se agravar em 2008, onde Santana et al (2009, p.1) “a representação em relação ao PIB subiu para 34,41%. E por esta relevância da carga tributária, as empresas vem praticando o planejamento tributário”.

O planejamento consiste em buscar as saídas legais de evitar ou postergar a incidência, ou ainda reduzir o montante do tributo possivelmente devido, mas ainda não efetivamente devido, suportando as ações e omissões em documentos que retratem a realidade e a veracidade dos atos jurídicos praticados.

Esta ferramenta utilizada no dia a dia das empresas também é chamada de elisão fiscal, que efeitos decorrentes da adoção de condutas lícitas, em conformidade com a legislação, que permitam a organização de negócios e a estruturação de sociedades de forma mais econômica. Mas as Empresas e seus administradores devem ter muito cuidado para não ultrapassar o limite da legalidade, quando passamos a verificar a ocorrência da evasão fiscal, que nada mais é do que o efeito decorrente de condutas ilícitas cujo resultado é a redução da carga tributária. Uma das ferramentas para a elisão fiscal é a utilização do pagamento de juros sobre o capital próprio.

2.3. O JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Uma das maneiras da execução do Planejamento tributário no Brasil se dá através do pagamento de juros sobre capital próprio, mas esta ferramenta somente surgiu em 1997 com a promulgação da Instrução normativa SRF nº 093 de 29 de dezembro de 1997. Esta instrução normativa apresentou a possibilidade de remunerar os sócios através de pagamento de juros sobre o capital aportado na empresa. Esta ferramenta, segundo Ludicius et al (2010, p. 373) foi:

[...] O meio encontrado pelo governo para evitar um possível aumento da carga tributária incidente sobre as empresas foi instituir na lei a figura dos juros sobre o capital próprio (JSCP), a serem utilizados como despesa dedutível para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

Porem não foi somente nesta data que a figura contábil do pagamento de juro sobre o capital próprio já existia. Santos (2007, p. 35) “[...] a figura dos Juros sobre o Capital no Brasil já havia sido incluída na Lei 6.404/76. Referida Lei, em seu artigo 179”.

Segundo Ludicibus et al (2010, p. 377) não á como negar a existência de benefícios tributário e societários, desde que seja, utilizados de maneira e modo correto. E esta utilização necessita alguns cuidados, onde Ludicibus et al (2010, p. 377) “A adoção do instituto tributário dos JSCP, para fins societários, impõe um prévio conhecimento das disposições da legislação societária que dispõem sobre dividendos”. Para Pêgas (2014, p.707) a ferramenta deverá ser criteriosa em seu uso, pois o responsável pelo planejamento tributário deverá conhecer a organização em que irá utilizar do artifício para o pagamento, bem como a pessoa física ou jurídica que irá receber o pagamento, e quanto maior o numero de empresas que compor a grade societária em análise, maior o grau de complicação para a utilização da ferramenta para o planejamento tributário. Porem ele relata em seu estudo a real possibilidade e economia de até 19% do valor de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e do adicional de Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

E segundo levantamento feito por Santos (2007, p. 31), é crescente o numero de empresas que estão pagando JSCP. O levantamento demonstrou que 11,3% das empresas nacionais efetuaram o pagamento em 1996, em 2005 este numero subiu para 39,5%. As empresas estatais apresentaram, em sua amostra

pesquisada, apenas 6% em 1996 chegando a um percentual aproximado de 48% e para finalizar, temos as amostras das empresas estrangeiras, que apresentaram em 1996 o índice de 24,5% das empresas, subindo para 46,9% em 2005. Isto demonstra a crescente utilização da ferramenta, fazendo assim, as empresas diminuírem suas cargas tributárias.

Algumas das empresas que estão adotando o pagamento de JSCP a seus acionistas o fazem através de empresas sediadas em paraísos fiscais, que “são territórios que se caracterizam pela limitada ou nula tributação que se submetem determinadas pessoas ou entidades, dando-lhes cobertura e proteção” (Andrade, 2006, p.3).

Por este motivo, o Brasil criou algumas barreiras para o envio de recursos para estes países, como medida para coibir a prática em questão, assim apresentando regulamentação específica para o cálculo do JSCP, bem como o a retenção do Imposto de Renda do acionista.

3. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

3.1. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO NO PAGAMENTO DO JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO PARA SÓCIO NO PAÍS

O pagamento de Juros sobre Próprio foi introduzido no Brasil pelo advento da lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, com a finalidade de alterar legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, onde passou-se a ser aceito as despesas com pagamentos de juros sobre o capital investido aos sócios como dedutíveis na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. No caso da Contribuição social, esta dedução somente passou a ser aceita após a promulgação da Instrução Normativa SRF nº 93 de 24 de dezembro de 1997, onde através do seu artigo 29 indica a possibilidade.

Art. 29. O montante dos juros remuneratórios do capital passível de dedução para efeitos de determinação do lucro real e da base de cálculo da contribuição social limita-se ao maior dos seguintes valores:

Até o momento, o pagamento do juros sobre capital próprio não permitia que esta remuneração fosse reaplicada na empresa, sob a forma de aumento do capital social, o que ainda não tornava totalmente atraente para fins de planejamento tributário, porém em 22 de abril de 1998, com a Instrução normativa SRF nº 41, essa possibilidade passou a ser aceita.

Mas para que tal pagamento seja aceito, tornando-se peça de planejamento tributário, algumas exigências devem ser observadas.

3.1.1. O LIMITE DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Inicialmente a legislação permitia ao pagamento do juros sobre o capital próprio sobre as contas de patrimônio líquido com a limitação *pro rata* dia da taxa de juros de longo prazo, aplicando o condicionamento abaixo, conforme §2º da lei.

O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados.

Deste modo, para que a empresa tenha condições de considerar a dedução do pagamento em sua base de cálculo do imposto de renda, o valor da referida despesa deverá ser inferior à metade da composição do patrimônio líquido da organização, ou do lucro contábil do período antes da redução com a referida despesa, sendo a maior dentre elas. Esta limitação voltou a ser frisada através dos incisos I e II, onde designou-se as seguintes limitações:

I - 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício antes da dedução desses juros; ou

II - 50% (cinquenta por cento) do somatório dos lucros acumulados e reserva de lucros.

Em 2000, a capitalização da conta de reserva de reavaliação passou a não ser mais aceita, assim que entrou em vigência o artigo 4º da lei nº 9.959.

Art. 4º A contrapartida da reavaliação de quaisquer bens da pessoa jurídica somente poderá ser computada em conta de resultado ou na determinação

do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido quando ocorrer a efetiva realização do bem reavaliado.

Segundo Pêgas (2014, p. 701) após a lei 12.973, somente a capitalização da contas contábeis abaixo descritas passaram a ser aceitas como dedutíveis na base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica:

- I. Capital Social;
- II. Reservas de Capital;
- III. Reservas de lucro;
- IV. Ações em tesouraria; e
- V. Prejuízos Acumulados.

Contudo, as alterações na base de cálculo não cessaram com a lei 9.959, pois nova modificação na base de cálculo surgiu. Em 13 de maio de 2014, a medida provisória 627 foi finalmente convertida em Lei, dando origem a lei 12.973. Com isto, a conta de lucros acumulados passa a não mais compor a base de cálculo da capitalização do capital próprio que é aceita na dedução da base de cálculo do imposto de renda. Agora as empresas que seguem as normas contábeis disciplinadas na lei das sociedades anônimas, Lei 6.404 de 1976, as empresas devem apresentar destinação dos lucros do período.

Após este período de grandes mudanças legislativas, a regra de dedução ficou sendo a aplicação da taxa de juros de longo prazo, sobre o valor das contas de Capital Social, Reservas de Capital, Reservas de lucro, Ações em tesouraria e Prejuízos Acumulados. Após este cálculo, somente será considerado dedutível os valores limitados a 50% da reserva de lucros acrescidos do lucro acumulado em períodos anteriores ou, 50% do lucro líquido do período antes do pagamento dos juros.

3.1.2. O IMPOSTO RETIDO NA FONTE

Os pagamentos dos juros sobre capital próprio não são livre de cobrança de Tributos. Quando este pagamento corre as empresas que o fazem são obrigadas a efetuar o recolhimento do IRRF – Imposto de renda retido na fonte, conforme

determinado no parágrafo segundo da Lei 9.249, onde descreve que “Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.”.

Por força da lei, todo pagamento de deverá ser aplicado 15% sobre o valor do juros pagos e segundo descrito no MAFON – Manual de imposto de renda retido na fonte (2015, p 40) a responsabilidade pelo recolhimento do imposto retido é da empresa pagadora, e tem por obrigatoriedade o recolhimento até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio correspondente ao pagamento do juros, ou seja, seu fato gerador.

3.2. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO NO RECEBIMENTO DO JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO PARA SOCIO NO PAIS

As empresas que recebem os montantes referentes a capitalização de seus capitais investidos devem seguir algumas formalidades tributárias, sendo diferentes entre as pessoas físicas e as pessoas jurídicas.

3.2.1. PESSOAS FISICAS

O tratamento tributário dos pagamentos efetuados aos sócios caracterizados como pessoas físicas é relativamente simples, pois conforme definido através do parágrafo terceiro do artigo oitavo da lei 9.249 os valores retidos na fonte serão tratados como tributação definitiva conforme detalhado abaixo:

§ 3º O imposto retido na fonte será considerado:

I - antecipação do devido na declaração de rendimentos, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II - tributação definitiva, no caso de beneficiário pessoa física ou pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta, ressalvado o disposto no § 4º;

Assim o beneficiário deverá detalhar em sua declaração de rendimentos, como valor de rendimento destinado a tributação exclusiva, o que por sua vez, indica que o mesmo não entrara na base de calculo do seu imposto de renda. Este procedimento veio a ser corroborado com o artigo 3º da Instrução normativa SRF nº 41 de 1998.

Art. 3º Na hipótese de beneficiário pessoa física, o valor líquido dos juros creditados ou pagos deve ser incluído na declaração de rendimentos, correspondente ao ano-calendário do crédito ou pagamento, como rendimento tributado exclusivamente na fonte.

Parágrafo único. O valor líquido dos juros, creditado à pessoa física, mas não pago até o dia 31 de dezembro do ano do crédito, deverá ser informado, na sua declaração de bens, como direito de crédito contra a pessoa jurídica.

Portanto, o único cuidado a ser seguido por recebedor destes valores, é o cuidado em sua declaração de rendimentos.

3.2.2. PESSOAS JURIDICAS

Em casos que o beneficiário dos pagamentos seja pessoa jurídica, ela deverá se revestir de cuidados adicionais, onde o primeiro cuidado deverá ser a contabilização.

Os valores recebidos deverão ser registrados de lançamento credor em conta contábil de receita financeira, representando assim o ingresso de receitas financeiras, como determinado pelo artigo 4º da Instrução normativa SRF nº 41 de 1998 onde diz: “Na hipótese de beneficiário pessoa jurídica, o valor dos juros creditados ou pagos deve ser escriturado como receita, observado o regime de competência dos exercícios”. Com este procedimento contábil, este valor será integrante da base de cálculo para a apuração de imposto de renda e contribuição social, nos casos de empresas optantes de lucro real, presumido ou arbitrado. Para o tratamento dos valores retidos, as empresas beneficiárias devem deduzir os valores do imposto retido em suas apurações de impostos.

Especificamente para empresas tributadas pelo lucro real anual, quando efetuarem seus cálculos através da modalidade por estimativa, deverão desconsiderar os valores das apurações os valores recebidos a títulos de Juros sobre capital próprio, conforme descrito na Instrução Normativa SRF nº 1515/2014, art. 6º:

Art. 6º Ressalvado o disposto no inciso I do § 12 do art. 4º, não integram a base de cálculo do imposto sobre a renda mensal, de que trata este Capítulo:

VII - os juros sobre o capital próprio auferidos;

Alem da incidência do pagamento de Imposto de renda e da contribuição social, os beneficiários devem se atentar ao pagamento das contribuições de Pis e da Cofins. Conforme descreve Higuci (2014, Pg. 137):

A redução para zero das alíquotas de PIS e Cofins incidentes sobre as receitas financeiras, de que trata o decreto nº 5.164, substituído pelo decreto nº 5.442 de 2005, exclui do benefício os juros sobre o capital próprio. Com isso as empresas tributadas pelo lucro real pagam Pis e Cofins de 9,25% sobre a receita bruta.

O pagamento mencionado por Higuci, refere-se as empresas contribuintes pela modalidade do lucro real, mas as empresas optantes pelo lucro real também deverão efetuar a contribuição de PIS e de COFINS no valor de 3,65% das receita com o juros

Estes pagamentos fazem com que as possíveis vantagens fiscais sobre este pagamento fiquem muito pequenas ou mesmo desapareçam quando efetuados à pessoas jurídicas.

3.3. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO NO PAGAMENTO DO JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO PARA SOCIO EM PARAISOS FISCAIS

O pagamento de juros sobre capital próprio para sócios, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior é possível e aceito como dedutível na base de calculo do imposto de renda de quem efetua o pagamento. Conforme descreve o decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999:

Art. 682. Estão sujeitos ao imposto na fonte, de acordo com o disposto neste Capítulo, a renda e os proventos de qualquer natureza provenientes de fontes situadas no País, quando percebidos:

- I - pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior;
- II - pelos residentes no País que estiverem ausentes no exterior por mais de doze meses, salvo os mencionados no art. 17;
- III - pela pessoa física proveniente do exterior, com visto temporário, nos termos do § 1º do art. 19 (Decreto-Lei nº 5.844, de 1943, art. 97, alínea "c", e Lei nº 9.718, de 1998, art. 12);
- IV - pelos contribuintes que continuarem a perceber rendimentos produzidos no País, a partir da data em que for requerida a certidão, no caso previsto no art. 879.

O tratamento tributário que temos acerca ao pagamento a beneficiários estrangeiros é a mesma que temos aos pagamentos aos beneficiários sediados no país, assim podemos ver artigo 684 do decreto 3.000:

Art. 684. Os residentes ou domiciliados no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação previstas para os residentes ou domiciliados no País, em relação aos (Lei nº 8.981, de 1995, art. 78):

I - rendimentos decorrentes de aplicações financeiras de renda fixa;

II - ganhos líquidos auferidos em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

III - rendimentos obtidos em aplicações em fundos de renda fixa e de renda variável e em clubes de investimento.

Parágrafo único. Sujeitam-se à tributação, nos termos dos arts. 782 e 783, os rendimentos e ganhos de capital decorrentes de aplicações financeiras, auferidos por fundos, sociedades de investimento e carteiras de valores mobiliários de que participem, exclusivamente, pessoas físicas ou jurídicas, fundos ou outras entidades de investimento coletivo, residentes, domiciliados ou com sede no exterior

Apenas o que trata o imposto de renda retido na fonte teremos cuidado suplementar em casos de países com tributação favorecida, onde o artigo 685, inciso II do decreto 3.000:

II - à alíquota de vinte e cinco por cento:

a) os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, e os da prestação de serviços;

b) ressalvadas as hipóteses a que se referem os incisos V, VIII, IX, X e XI do art. 691, os rendimentos decorrentes de qualquer operação, em que o beneficiário seja residente ou domiciliado em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento, a que se refere o art. 245.

§ 1º Prevalecerá a alíquota incidente sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos residentes ou domiciliados no País, quando superior a quinze por cento (Decreto-Lei nº 2.308, de 1986, art. 2º, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 18).

§ 2º No caso do inciso II, a retenção na fonte sobre o ganho de capital deve ser efetuada no momento da alienação do bem ou direito, sendo responsável o adquirente ou o procurador, se este não der conhecimento, ao adquirente, de que o alienante é residente ou domiciliado no exterior.

§ 3º O ganho de capital auferido por residente ou domiciliado no exterior será apurado e tributado de acordo com as regras aplicáveis aos residentes no País (Lei nº 9.249, de 1995, art. 18).

Deste modo, se os pagamentos ocorrerem para uma empresa com tributação privilegiada, o montante do imposto a ser retido pela fonte pagadora será de 25% sobre a capitalização paga, e não mais 15% como aplicado no pagamento a beneficiários sediados no Brasil.

3.3.1. CONCEITO TRIBUTÁRIO DE PARAISOS FISCAIS

No Brasil, inicialmente os critérios que estabelecem o que constitui um “regime fiscal privilegiado” estão na Lei Federal nº 9.430/1996, em seu artigo 24-A (alterado pela Lei 11.727/2008), onde ela definia como paraíso fiscal qualquer país que não tribute a renda, ou que tenha tributos sobre a renda inferiores a 20%, porém esta definição continua muito semelhante. Atualmente o percentual necessário para esta caracterização foi reduzido para 17% com a divulgação da Portaria nº 488 do Ministério da Fazenda, de 28 de novembro de 2014.

Apesar de parecer estranho, a utilização de operações envolvendo países considerados como paraísos fiscais, apresentam condições de ser lícitas e utilizadas como forma de planejamento tributário. Entre estas operações lícitas, podem ocorrer através de: estruturas com finalidades de planejamento tributário, estruturas para planejamento de heranças, proteção de patrimônios, investimentos offshore, holdings societárias e holdings para direitos autorais, patentes e royalties.

Atualmente a listagem de países considerados paraísos fiscais no Brasil, estão elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, e constam os seguintes países:

- Andorra;
- Anguilla;
- Antígua e Barbuda;
- Antilhas Holandesas;
- Aruba;
- Ilhas Ascensão;
- Comunidade das Bahamas;

- Bahrein;
- Barbados;
- Belize;
- Ilhas Bermudas;
- Brunei;
- Campione D'Italia;
- Ilhas do Canal (Alderney, Guernsey, Jersey e Sark);
- Ilhas Cayman;
- Chipre;
- Cingapura;
- Ilhas Cook;
- República da Costa Rica;
- Djibouti;
- Dominica;
- Emirados Árabes Unidos;
- Gibraltar;
- Granada;
- Hong Kong;
- Kiribati;
- Lebuán;
- Líbano;
- Libéria;
- Liechtenstein;
- Macau;
- Ilha da Madeira;
- Maldivas;
- Ilha de Man;
- Ilhas Marshall;

- Ilhas Maurício;
- Mônaco;
- Ilhas Montserrat;
- Nauru;
- Ilha Niue;
- Ilha Norfolk;
- Panamá;
- Ilha Pitcairn;
- Polinésia Francesa;
- Ilha Queshm;
- Samoa Americana;
- Samoa Ocidental;
- San Marino;
- Ilhas de Santa Helena;
- Santa Lúcia;
- Federação de São Cristóvão e Nevis;
- Ilha de São Pedro e Miguelão;
- São Vicente e Granadinas;
- Seychelles;
- Ilhas Solomon;
- St. Kitts e Nevis;
- Suazilândia;
- Sultanato de Omã;
- Tonga;
- Tristão da Cunha;
- Ilhas Turks e Caicos;
- Vanuatu;
- Ilhas Virgens Americanas;

- Ilhas Virgens Britânicas.

Todos os valores envolvidos com pessoas físicas ou empresas sediadas nos países acima relacionados deverão ser tratados com cuidado adicional, respeitando as regras de tributação para empresas sediadas em paraísos fiscais.

4. SIMULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Com o objetivo de demonstrar a possibilidade de ganhos tributários no pagamento de juros sobre capital próprio, foi utilizado os dados contábeis de uma sociedade anônima de capital fechado, com sede em Curitiba/PR, bairro do Boqueirão, tem como operações principais a importação, fabricação, comercialização e locação de equipamentos de alimentação ininterrupta de energia, prestação de serviços de instalação, montagem e manutenção de equipamentos de energia. Em dezembro de 2013, a referida empresa abriu sua participação acionária ao fundo de investimento suíço EPNETCOM AG, holding especializada em empresa de infraestrutura elétrica para missão crítica, com soluções AC/DC.

4.1. DADOS CONTÁBEIS

A empresa objeto da análise em questão apresentou em 2014 o balanço patrimonial e a demonstração de resultado constantes no anexo II do referido trabalho, onde a mesma apresentou em seu balanço patrimonial os seguintes valores de composição em seu Patrimônio Líquido:

PATRIMONIO LÍQUIDO	2014	2013
Capital Social	798.202,28	400.000,00
Reservas de Capital	100.000,00	25.000,00
Reservas de Capital	100.000,00	25.000,00
Lucros e Prejuízos Acumulados	1.836.490,83	540.847,22
Lucros a disposição da Administração	1.836.490,83	540.847,22
Total do Patrimônio Líquido	2.734.693,11	965.847,22

Conforme citado anteriormente, os valores do patrimônio líquido bem como os valores do lucro do período foram fundamentais para o cálculo. O resultado da empresa para este período são de R\$ 540.847,22 e de R\$ 1.295.643,61 nos anos de 2013 e de 2014 respectivamente.

4.2. SIMULAÇÃO DE PAGAMENTO DE JSCP A SOCIO PESSOA FISICA SEDIADO NO BRASIL.

A simulação do pagamento à sócios pessoa física sediada no Brasil apresentou o limite do pagamento do juros sobre o capital próprio em 50% do lucro líquido do exercício, que totalizou R\$ 647.821,81, porem valor da capitalização dos capitais próprios de 2014 totalizaram R\$ 70.024,59 conforme demonstrado abaixo:

Período	TJLP				Limite s/ PL	
	Trimestral	Mensal	% mulado	% Mensal	Mensal	Acumulado
jan/14	5,00	1,0040741238	0,0040741238	0,0040741238		3.934,98
fev/14			0,0081648461	0,0040907223		9.821,73
mar/14			0,0122722344	0,0041073884		15.732,47
abr/14	5,00	1,0040741238	0,0163963568	0,0041241224		21.667,28
mai/14			0,0205372814	0,0041409246		27.626,28
jun/14			0,0246950766	0,0041577952		33.609,55
jul/14	5,00	1,0040741238	0,0288698112	0,0041747346		39.617,20
ago/14			0,033061554	0,0041917430		45.649,33
set/14			0,0372703748	0,0042088206		51.706,03
out/14	5,00	1,0040741238	0,0414963427	0,0042259679		57.787,41
nov/14			0,0457395277	0,0042431850		63.893,56
dez/14			0,0500000000	0,0042604723		70.024,59

Considerando que a limitação da utilização ficou estimada em um valor superior à capitalização, pode-se utilizar a totalidade apresentada para o cálculo, e o IRRF de quinze por cento que deverá ser recolhido a título de tributação exclusiva,

que apresentou o montante de R\$ 10.503,69, teremos um ganho tributário conforme demonstrado abaixo:

<u>Despesa c/ JCP</u>	<u>70.024,59</u>
(+) IRPJ/CSLL - 34%	23.808,36
(-) IRRF - 15%	(10.503,69)
Economia Tributária	13.304,67

Com o calculo efetuado para pagamento a pessoa física (Apêndice I), foi possível verificar o ganho tributário de 13.304,67 já descontado o IRRF sobre o pagamento de JSCP.

4.3. SIMULAÇÃO DE PAGAMENTO DE JSCP A SOCIO PESSOA FISICA SEDIADO NO BRASIL.

Os valores simulados para pagamento a empresas brasileiras, ou seja, a pessoas jurídicas sediadas no Brasil, temos a mesma limitação de 50% do lucro liquido do exercício, ou seja, o montante de R\$ 647.821,81. O valor do calculo do juros passíveis de pagamento no período ficou igualmente em R\$ 70.024,59, conforme já demonstrado anteriormente neste trabalho.

Para este pagamento, além do IRRF de tributação exclusiva, no valor de R\$ 10.503,69, a empresa que recebe o pagamento deverá apresentar o recolhimento da tributação da receita de PIS e COFINS sobre esta receita, que ficou calculado em R\$ 6.477,27. Assim a economia tributária totalizada em R\$ 6.827,40 conforme demonstrada abaixo e detalhada no Apêndice II do trabalho.

<u>Despesa c/ JCP</u>	<u>70.024,59</u>
(+) IRPJ/CSLL - 34%	23.808,36
(-) IRRF - 15%	(10.503,69)
(-) PIS/COFINS - 9,25%	(6.477,27)
Economia Tributária	6.827,40

4.4. SIMULAÇÃO DE PAGAMENTO DE JSCP A SOCIOS EM PARAISOS FISCAIS.

No caso de pagamento para sócios sediados em os valores de limite de pagamento de juros sobre capital próprio e o juros a ser capitalizado permaneceram inalterados para as simulações supra citadas, ou seja, de limite de R\$ 647.821,81 para pagamento de JSCP e a capitalização de R\$ 70.024,59.

Mas para o caso em questão, o IRRF no pagamento de juros sobre capital próprio passou a ser de 25% e não mais de 15% como nos pagamentos às empresas sediadas no país. Sendo assim, o valor a ser recolhido foi de R\$ 17.506,15, o que possibilitou um ganho de R\$ 6.302,21, o que foi demonstrado abaixo e também no apêndice III deste trabalho.

<u>Despesa c/ JCP</u>	<u>70.024,59</u>
(+) IRPJ/CSLL - 34%	23.808,36
(-) IRRF - 25%	(17.506,15)
Economia Tributária	6.302,21

5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Este estudo permitiu, através do processo de levantamento bibliográfico, apontar a legislação que normatiza o pagamento de juros sobre capital próprio, onde foi possível observar que a o Brasil tem constantemente alterações na legislação empregada a este tema. Através deste levantamento também foi possível verificar quais as formas utilizadas para o pagamento de juros de capital próprio, permitindo assim, a análise das possibilidades de ganhos tributários, avaliando cada uma das formas de pagamento a sócios. O levantamento bibliográfico também permitiu a verificação da legislação referente à caracterização de paraísos fiscais, assim como a lista de países que são assim considerados atualmente.

Um ponto não foi atingido durante a elaboração do estudo, onde não foi possível analisar as possíveis formas de envio de remuneração ou mesmo lucro a

sócios sediados em países que se apresentem a característica de paraíso fiscal, apontando a possibilidade de estudos complementares destinados especificamente a este tema.

O estudo em questão demonstrou que para a empresa objeto da simulação, o pagamento de juros sobre capital próprio se mostra mais vantajoso apenas em casos em que se faça a opção de distribuição de lucro líquido, mas para os casos em que o pagamento de juros sobre o capital próprio, o pagamento para sócios sediados em paraísos fiscais se demonstrou o menos eficaz.

Os ganhos foram resumidos na tabela abaixo:

	PF - Brasil	PJ - Brasil	Exterior
<u>Despesa c/ JCP</u>	<u>70.024,59</u>	<u>70.024,59</u>	<u>70.024,59</u>
(+) IRPJ/CSLL - 34%	23.808,36	23.808,36	23.808,36
(-) IRRF - 15%/25%	(10.503,69)	(10.503,69)	(17.506,15)
(-) PIS/COFINS - 9,25%		(6.477,27)	
Economia Tributária	13.304,67	6.827,40	6.302,21

Esta economia tributária ficou em torno de 1,03% do lucro líquido do exercício para o pagamento à pessoas físicas no Brasil, 0,53% do lucro líquido do exercício para as empresas sediadas no Brasil e apenas de 0,49% para os sócios sediados em paraísos fiscais.

Porem, mesmo que para a empresa analisada o pagamento tenha se mostrado ineficaz, recomenda-se cautela em análises para outras empresas, indicando-se a simulação para verificação de novas possibilidades de ganhos tributários para outras empresas, pois esta análise foi limitada aos dados apresentados, não checando possíveis variáveis que possam existir.

6. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Thalís R. de. A Ingerência internacional nos paraísos fiscais. **Revista de Doutrina da 4ª Região**. Porto Alegre, maio 2006.

BRASIL. **Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995**. Publicado no Diário Oficial da União em 27/12/1995.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 41, de 22 de abril de 1998**. Publicado no Diário Oficial da União em 23/04/1998.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 93, de 24 de dezembro de 1997**. Publicado no Diário Oficial da União em 29/12/1997.

BRASIL. **Lei nº 9.959 de 27 de janeiro de 2000**. Publicado no Diário Oficial da União em 28/01/2000.

BRASIL. **Lei nº 12.973 de 13 de maio de 2014**. Publicado no Diário Oficial da União em 14/05/2014.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1515**, de 24 de novembro de 2014. Publicado no Diário Oficial da União em 26/11/2014

BRASIL. **Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999**. Publicado no Diário Oficial da União em 17/06/1999.

BRASIL. **Constituição da Republica federativa do Brasil de 1988**. Publicado no Diário Oficial da União em 05/10/1988.

BRASIL **Instrução Normativa RFB nº 1530, de 19 de dezembro de 2014**. Publicado no Diário Oficial da União em 22/12/2014.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010**. Publicado no Diário Oficial da União em 07/06/2010.

BRASIL. **Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014**. Publicado no Diário Oficial da União em 01/12/2014.

BRASIL. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Publicado no Diário Oficial da União em 30/12/1996.

BEUREN, Ilse Maria; *et al.* **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade. Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 2010.

GOUVEIA, Fernando Henrique Câmara; AFONSO, Luis Eduardo. Uma análise das formas de remuneração dos sócios por meio do planejamento tributário. **Revista ADM. MACKENZIE**.V. 14, P. 69-98, Mar/Abr 2013.

IUDÍCIBUS, Sergio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens; SANTOS, Ariovaldo dos. **Manual de Contabilidade Societária**. São Paulo: Atlas, 2010.

HIROMI, Higuchi. **Imposto de Renda das Empresas: Interpretação e Prática: Atualizado até 10-01-2014**. 39º ed. São Paulo: Ir Publicações, 2014.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 32ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. 2011.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

NEVES, Newton José de Oliveira. **Economia de Impostos nas Empresas**. 4ª ed. Curitiba. Juruá, 2002.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de Contabilidade Tributária**. 8ª Ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 2014.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Os tributos no Brasil**. Disponível em [Http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm](http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm)

SANTANA, Irailson Calado. **Carga Tributária no Brasil 2009**. Brasília: Receita Federal do Brasil, 2010.

SANTOS, Ariovaldo dos. Quem esta pagando juros sobre capital próprio no Brasil? **Revista Contabilidade e Finanças – USP**, Edição 30 anos de Doutorado, p. 33-44, Junho/2007.

VERSANO, Ricardo (Org). **Uma Analise da carga tributária do Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 1998.

ZITTEI, Marcus Vinicius Moreira; LUCIANO, Daniela; DA CUNHA, Mauricio Lopes; LUGOBONI, Leonardo Fabris. A vantagem financeira obtida por empresas no setor agrícola quando do pagamento da remuneração dos acionistas com juros sobre capital próprio. **Revista de Administração IMED**, V. 4, P. 20-35, 2014.

7. ANEXOS

ANEXO I - Os tributos no Brasil

1. Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM - Lei 10.893/2004
2. Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATA - Lei 7.920/1989
3. Contribuição à Direção de Portos e Costas (DPC) - Lei 5.461/1968
4. Contribuição à Comissão Coordenadora da Criação do Cavalão Nacional - CCCCN - art. 11 da Lei 7.291/1984
5. Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT - Lei 10.168/2000
6. Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), também chamado "Salário Educação" - Decreto 6.003/2006
7. Contribuição ao Funrural - Lei 8.540/1992
8. Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) - Lei 2.613/1955
9. Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT), atualmente com a denominação de Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIL-RAT)
10. Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena Empresa (Sebrae) - Lei 8.029/1990
11. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) - Decreto-Lei 8.621/1946
12. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Transportes (SENAT) - Lei 8.706/1993
13. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Lei 4.048/1942
14. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) - Lei 8.315/1991
15. Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI) - Lei 9.403/1946
16. Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC) - Lei 9.853/1946
17. Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP) - art. 9, I, da MP 1.715-2/1998
18. Contribuição ao Serviço Social dos Transportes (SEST) - Lei 8.706/1993
19. Contribuição Confederativa Laboral (dos empregados)

20. Contribuição Confederativa Patronal (das empresas)
21. Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Combustíveis - Lei 10.336/2001
22. Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Remessas Exterior - Lei 10.168/2000
23. Contribuição para a Assistência Social e Educacional aos Atletas Profissionais - FAAP - Decreto 6.297/2007
24. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Emenda Constitucional 39/2002
25. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE - art. 32 da Medida Provisória 2228-1/2001 e Lei 10.454/2002
26. Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública - art. 32 da Lei 11.652/2008
27. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) - art. 8º da Lei 12.546/2011
28. Contribuição Sindical Laboral (não se confunde com a Contribuição Confederativa Laboral, vide comentários sobre a Contribuição Sindical Patronal)
29. Contribuição Sindical Patronal (não se confunde com a Contribuição Confederativa Patronal, já que a Contribuição Sindical Patronal é obrigatória, pelo artigo 578 da CLT, e a Confederativa foi instituída pelo art. 8, inciso IV, da Constituição Federal e é obrigatória em função da assembleia do Sindicato que a instituir para seus associados, independentemente da contribuição prevista na CLT)
30. Contribuição Social Adicional para Reposição das Perdas Inflacionárias do FGTS - Lei Complementar 110/2001
31. Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)
32. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
33. Contribuições aos Órgãos de Fiscalização Profissional (OAB, CRC, CREA, CRECI, CORE, etc.)
34. Contribuições de Melhoria: asfalto, calçamento, esgoto, rede de água, rede de esgoto, etc.
35. Fundo Aeroviário (FAER) - Decreto Lei 1.305/1974
36. Fundo de Combate à Pobreza - art. 82 da EC 31/2000
37. Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) - Lei 5.070/1966 com novas disposições da Lei 9.472/1997
38. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - Lei 5.107/1966

39. Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) - art. 6 da Lei 9.998/2000
40. Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf) - art.6 do Decreto-Lei 1.437/1975 e art. 10 da IN SRF 180/2002
41. Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel) - Lei 10.052/2000
42. Imposto s/Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)
43. Imposto sobre a Exportação (IE)
44. Imposto sobre a Importação (II)
45. Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
46. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)
47. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
48. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR - pessoa física e jurídica)
49. Imposto sobre Operações de Crédito (IOF)
50. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)
51. Imposto sobre Transmissão Bens Inter-Vivos (ITBI)
52. Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)
53. INSS Autônomos e Empresários
54. INSS Empregados
55. INSS Patronal (sobre a Folha de Pagamento e sobre a Receita Bruta - Substitutiva)
56. IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)
57. Programa de Integração Social (PIS) e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)
58. Taxa de Autorização do Trabalho Estrangeiro
59. Taxa de Avaliação in loco das Instituições de Educação e Cursos de Graduação - Lei 10.870/2004
60. Taxa de Avaliação da Conformidade - Lei 12.545/2011 - art. 13
61. Taxa de Classificação, Inspeção e Fiscalização de produtos animais e vegetais ou de consumo nas atividades agropecuárias - Decreto-Lei 1.899/1981
62. Taxa de Coleta de Lixo

63. Taxa de Combate a Incêndios
64. Taxa de Conservação e Limpeza Pública
65. Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA - Lei 10.165/2000
66. Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Lei 10.357/2001, art. 16
67. Taxa de Emissão de Documentos (níveis municipais, estaduais e federais)
68. Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC - Lei 11.292/2006
69. Taxa de Fiscalização da Agência Nacional de Águas – ANA - art. 13 e 14 da MP 437/2008
70. Taxa de Fiscalização CVM (Comissão de Valores Mobiliários) - Lei 7.940/1989
71. Taxa de Fiscalização de Sorteios, Brindes ou Concursos - art. 50 da MP 2.158-35/2001
72. Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária Lei 9.782/1999, art. 23
73. Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC - Lei 10.834/2003
74. Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta - art. 48 a 59 da Lei 12.249/2010
75. Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC - Entidades Fechadas de Previdência Complementar - art. 12 da Lei 12.154/2009
76. Taxa de Licenciamento Anual de Veículo - art. 130 da Lei 9.503/1997
77. Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas instalações - Lei 9.765/1998
78. Taxa de Licenciamento para Funcionamento e Alvará Municipal
79. Taxa de Pesquisa Mineral DNPM - Portaria Ministerial 503/1999
80. Taxa de Serviços Administrativos – TSA – Zona Franca de Manaus - Lei 9.960/2000
81. Taxa de Serviços Metrológicos - art. 11 da Lei 9.933/1999
82. Taxa de Utilização de Selo de Controle - art. 13 da Lei 12.995/2014
83. Taxas ao Conselho Nacional de Petróleo (CNP)
84. Taxa de Outorga e Fiscalização - Energia Elétrica - art. 11, inciso I, e artigos 12 e 13, da Lei 9.427/1996

85. Taxa de Outorga - Rádios Comunitárias - art. 24 da Lei 9.612/1998 e nos art. 7 e 42 do Decreto 2.615/1998
86. Taxa de Outorga - Serviços de Transportes Terrestres e Aquaviários - art. 77, incisos II e III, a art. 97, IV, da Lei 10.233/2001
87. Taxas de Saúde Suplementar - ANS - Lei 9.961/2000, art. 18
88. Taxa de Utilização do SISCOMEX - art. 13 da IN 680/2006
89. Taxa de Utilização do MERCANTE - Decreto 5.324/2004
90. Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais)
91. Taxas Judiciárias
92. Taxas Processuais do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE - art. 23 da Lei 12.529/2011

ANEXO II – Balanço patrimonial e Demonstração de resultado.**Balanço Patrimonial****Exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2014****(Em reais)**

ATIVO	2014	2013
CIRCULANTE		
Disponibilidades	1.113.397,10	9.450,81
Caixa	7.048,20	1.025,67
Bancos c/c	95.811,38	8.425,14
Aplicações Financeiras	1.010.537,52	
Contas a Receber	2.399.613,09	1.042.512,43
Contas a Receber	2.399.613,09	1.042.512,43
Outros Créditos	275.920,55	32.524,46
Adiantamentos Diversos	268.267,03	6.114,74
Tributos a Recuperar	7.653,52	26.409,72
Estoques	816.598,39	158.062,41
Estoques	816.598,39	158.062,41
Total do Circulante	4.605.529,13	1.242.550,11
NÃO CIRCULANTE		
Outros Créditos	547.729,76	61.516,66
Empréstimos a Receber	332.385,75	0,00
Aplicações Financeiras	5.000,00	5.000,00
Adiantamentos a acionistas	210.344,01	56.516,66
Imobilizado	276.854,94	123.876,52
Imobilizado	300.838,99	123.876,52
(-) Depreciação/Amortização Acumulada	(23.984,05)	0,00

Total do Não Circulante	824.584,70	185.393,18
TOTAL DO ATIVO	5.430.113,83	1.427.943,29

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Balço Patrimonial

Exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2014
(Em reais)

PASSIVO	2014	2013
CIRCULANTE		
Empréstimos e Financiamentos Nacionais	149.589,37	91.546,10
Empréstimos e Financiamentos Nacionais	149.589,37	91.546,10
Fornecedores	1.829.444,09	109.852,12
Fornecedores Nacionais	286.917,68	109.852,12
Fornecedores Exterior	1.542.526,41	-
Obrigações Trabalhistas e Sociais	14.056,53	10.421,49
Salários e Encargos Sociais	14.056,53	10.421,49
Obrigações Tributárias a Recolher	56.158,99	3.441,04
Impostos a Recolher	38.796,46	3.441,04
Contribuições Sociais a Recolher	17.362,53	-
Outros Créditos	46.217,50	240.836,41
Adiantamentos de Clientes	46.217,50	240.000,00
Cartão de Crédito		

	-	836,41
Total do Circulante	2.095.466,48	456.097,16
NÃO CIRCULANTE		
Outros Créditos	599.954,24	5.998,91
Créditos de Sócios	423.309,66	5.998,91
Créditos de Terceiros	176.644,58	-
Total do Não Circulante	599.954,24	5.998,91
PATRIMONIO LÍQUIDO		
Capital Social	798.202,28	400.000,00
Capital Social	798.202,28	400.000,00
Reservas de Capital	100.000,00	25.000,00
Reservas de Capital	100.000,00	25.000,00
Lucros e Prejuízos Acumulados	1.836.490,83	540.847,22
Prejuízos Acumulados	1.836.490,83	540.847,22
Total do Patrimonio Líquido	2.734.693,11	965.847,22
TOTAL DO PASSIVO + PATRIMONIO LIQUIDO	5.430.113,83	1.427.943,29

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Reconhecemos a exatidão desta demonstração.

Curitiba, 31 de dezembro de 2014.

Demonstração do Resultado Exercício

Exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2014
(Em reais)

	2014	2013
RECEITA LÍQUIDA	5.136.124,23	1.058.339,34
(-) CUSTO DAS VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	(2.287.618,23)	(33.739,68)
Custo das Vendas e Serviços	(2.287.618,23)	(33.739,68)
LUCRO BRUTO NO PERÍODO	2.848.506,00	1.024.599,66
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas com Vendas	(514.803,65)	-
Despesas Administrativas	(731.222,14)	(473.927,86)
RESULTADO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	1.602.480,21	550.671,80
RESULTADO FINANCEIRO		
Receitas Financeiras	53.569,63	2.115,82
(-) Despesas Financeiras	(360.406,23)	(10.453,32)
RESULTADO ANTES DO CSLL/IRPJ	1.295.643,61	542.334,30
(-) Provisão CSLL/IRPJ	-	(1.487,08)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.295.643,61	540.847,22

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Reconhecemos a exatidão desta demonstração.

8. APENDICES

APENDICE I

Composição Patrimônio Líquido

	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
Capital Subscrito	400.000,00	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28
Reserva de lucros	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22
Prejuízo Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de capital	25.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.296.643,61
(-) Distribuição de Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	965.847,22	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	2.734.693,11
(-) Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.296.643,61)
Patrimônio Líquido Ajustado	965.847,22	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50

Período	TJLP				Limite s/ PL		Cálculo do Limite a Distribuir			Limite a Utilizar PL x LUCRO	Juros Distribuído	IRRF Devido
	Trimestral	Mensal	% Acumulado	% Mensal	Mensal	Acumulado	Lucros Acum.	Lucro. Exerc	LA X LE			
jan/14	5,00	1,0040741238	0,0040741238	0,0040741238	3.934,68	3.934,68	270.423,61	-	270.423,61	3.934,98	-	-
fev/14			0,0081648481	0,0040007223	8.888,75	9.821,73	270.423,61	-	270.423,61	9.821,73	-	-
mar/14			0,0122722344	0,0041073884	5.910,74	15.732,47	270.423,61	-	270.423,61	15.732,47	-	-
abr/14	5,00	1,0040741238	0,0163863568	0,0041241224	5.934,62	21.667,28	270.423,61	-	270.423,61	21.667,28	-	-
mai/14			0,0205372814	0,0041406246	5.959,00	27.626,28	270.423,61	-	270.423,61	27.626,28	-	-
jun/14			0,0246950788	0,0041577952	5.983,27	33.609,55	270.423,61	-	270.423,61	33.609,55	-	-
jul/14	5,00	1,0040741238	0,028866112	0,0041747348	6.007,65	39.617,20	270.423,61	-	270.423,61	39.617,20	-	-
ago/14			0,033061954	0,0041917430	6.032,13	45.649,33	270.423,61	-	270.423,61	45.649,33	-	-
set/14			0,0372703748	0,0042088206	6.056,70	51.706,03	270.423,61	-	270.423,61	51.706,03	-	-
out/14	5,00	1,0040741238	0,0414963427	0,0042269879	6.081,38	57.787,41	270.423,61	-	270.423,61	57.787,41	-	-
nov/14			0,0457386277	0,0042431850	6.106,15	63.883,56	270.423,61	-	270.423,61	63.883,56	-	-
dez/14			0,0500000000	0,0042604723	6.131,03	70.024,59	270.423,61	647.821,81	647.821,81	70.024,59	70.024,59	10.603,69

APENDICE II

Composição Patrimônio Líquido

	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
Capital Subscrito	400.000,00	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28
Reserva de lucros	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22
Prejuízo Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de capital	25.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.295.843,81
(-) Distribuição de Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	965.847,22	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	2.734.893,11
(-) Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.295.843,81)
Patrimônio Líquido Ajustado	965.847,22	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50

Período	T.J.L.P				Limite s/ PL		Cálculo do Limite a Distribuir			Limite a Utilizar PL x LUCRO	Juros Distribuído	IRRF Devido
	Trimestral	Mensal	% Acumulado	% Mensal	Mensal	Acumulado	Lucros Acum.	Lucro. Exerc.	LA X LE			
jan/14	5,00	1,0040741238	0,0040741238	0,0040741238	3.034,98	3.034,98	270.423,81	-	270.423,81	3.034,98	-	-
fev/14			0,0081682481	0,0040997223	5.886,75	8.921,73	270.423,81	-	270.423,81	9.821,73	-	-
mar/14			0,0122723844	0,0041073884	5.910,74	15.732,47	270.423,81	-	270.423,81	15.732,47	-	-
abr/14	5,00	1,0040741238	0,0163965088	0,0041241224	5.934,82	21.667,28	270.423,81	-	270.423,81	21.667,28	-	-
mai/14			0,0205372814	0,0041409048	5.959,00	27.626,28	270.423,81	-	270.423,81	27.626,28	-	-
jun/14			0,0246950788	0,0041577982	5.983,27	33.609,55	270.423,81	-	270.423,81	33.609,55	-	-
jul/14	5,00	1,0040741238	0,0288698112	0,0041747348	6.007,85	39.617,20	270.423,81	-	270.423,81	39.617,20	-	-
ago/14			0,033061554	0,0041917430	6.032,13	45.649,33	270.423,81	-	270.423,81	45.649,33	-	-
set/14			0,0372703748	0,0042088006	6.056,70	51.706,03	270.423,81	-	270.423,81	51.706,03	-	-
out/14	5,00	1,0040741238	0,0414963427	0,0042259679	6.081,38	57.787,41	270.423,81	-	270.423,81	57.787,41	-	-
nov/14			0,0457395277	0,0042431850	6.106,15	63.893,56	270.423,81	-	270.423,81	63.893,56	-	-
dez/14			0,0500000000	0,0042604723	6.131,03	70.024,59	270.423,81	647.821,81	647.821,81	70.024,59	10.503,89	-

APENDICE III

Composição Patrimônio Líquido

	jan/14	fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14
Capital Subscrito	400.000,00	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28	798.202,28
Reserva de lucros	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22	540.847,22
Prejuízo Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de capital	25.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.295.843,81
(-) Distribuição de Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patrimônio Líquido	985.847,22	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	2.734.893,11
(-) Resultado do exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.295.843,81)
Patrimônio Líquido Ajustado	985.847,22	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50	1.439.049,50

Período	TJLP				Limite s/ PL		Cálculo do Limite a Distribuir			Limite a Utilizar PL x LUCRO	Juros Distribuído	IRRF Devido
	Trimestral	Mensal	% Acumulado	% Mensal	Mensal	Acumulado	Lucros Acum.	Lucro. Exerc.	LA X LE			
jan/14	5,00	1,0040741238	0,0040741238	0,0040741238	3.934,98	3.934,98	270.423,81	-	270.423,81	3.934,98	-	-
fev/14			0,0051648481	0,0040607223	5.898,75	9.821,73	270.423,81	-	270.423,81	9.821,73	-	-
mar/14			0,0122722344	0,0041073884	5.910,74	15.732,47	270.423,81	-	270.423,81	15.732,47	-	-
abr/14	5,00	1,0040741238	0,0183983588	0,0041241224	5.934,82	21.867,28	270.423,81	-	270.423,81	21.867,28	-	-
mai/14			0,0205372814	0,0041409248	5.959,00	27.826,28	270.423,81	-	270.423,81	27.826,28	-	-
jun/14			0,0248950788	0,0041577952	5.983,27	33.809,55	270.423,81	-	270.423,81	33.809,55	-	-
jul/14	5,00	1,0040741238	0,0288988112	0,0041747348	6.007,85	39.817,20	270.423,81	-	270.423,81	39.817,20	-	-
ago/14			0,033081554	0,0041917430	6.032,13	45.849,33	270.423,81	-	270.423,81	45.849,33	-	-
set/14			0,0372703748	0,0042088208	6.056,70	51.706,03	270.423,81	-	270.423,81	51.706,03	-	-
out/14	5,00	1,0040741238	0,0414983427	0,0042259679	6.081,38	57.787,41	270.423,81	-	270.423,81	57.787,41	-	-
nov/14			0,0457395277	0,0042431850	6.106,15	63.893,56	270.423,81	-	270.423,81	63.893,56	-	-
dez/14			0,0500000000	0,0042604723	6.131,03	70.024,59	270.423,81	847.821,81	847.821,81	70.024,59	70.024,59	17.508,15